



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58540 31	19/12/2024 17:41	7. Parecer TJBA Res 487	Ata de reunião - digitalizada



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ACOMP. DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0001621-56.2023.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ n. 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Versa o presente parecer técnico do DMF/CNJ sobre o pedido de prorrogação de prazo para implementação da Resolução CNJ n. 487/2023, encaminhado pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

A solicitação, de remessa do Eg. TJBA, foi instruída com os seguintes documentos:

- 1 – Ofício n. 1802/2024/GP, contendo justificativa para o envio posterior ao prazo do Art. 18-A da Resolução CNJ n. 487/2023 (29 de novembro de 2024), bem como a justificativa para o pedido de prorrogação;
- 2 – Despacho do Desembargador Geder Gomes no Processo nº TJ-CNJ-2024/65141; e
- 3 – Plano de Ação para implementação da Política Antimanicomial no Estado da Bahia (2024-2025), contendo a síntese das ações realizadas e o plano de ação detalhado para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.

Com o intuito de contribuir na análise acerca da solicitação de prorrogação de prazos previstos na Resolução CNJ n. 487/2023, este Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de



Medidas Socioeducativas analisa os documentos recebidos e remete o presente parecer ao Conselheiro Supervisor deste Departamento, em atenção à Decisão de Id. 5847674.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO – DO PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar decisão do Exmo. Conselheiro Supervisor do DMF sobre o pedido de prorrogação de prazo referente à Resolução CNJ n. 487/2023 encaminhado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), por intermédio da Presidência da referida Corte.

Em resumo, a Política Antimanicomial do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução CNJ n. 487/2023, com a finalidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para que o Poder Judiciário se adeque às normativas vigentes sobre a matéria, como a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, vedando, por exemplo, a internação dessas pessoas em locais com características asilares; a Lei Federal n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Estatuto da Pessoa com Deficiência); e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, que tem o Brasil como país signatário.

Ressalta-se que, desde a implementação da Política Antimanicomial, em fevereiro de 2023, até abril de 2024, mais de 1.400 pessoas foram desinstitucionalizadas dos manicômios judiciários e das prisões e tiveram seus tratamentos redirecionados para o Sistema Único de Saúde (SUS) sem impacto negativo ou ônus para a segurança pública nos territórios envolvidos. Desse total, 80% retornou ao convívio familiar e comunitário com o suporte de acompanhamento ambulatorial, segundo informações fornecidas pelos 27 Tribunais de Justiça estaduais a partir de levantamento nacional realizado pelo CNJ – Vide Relatório: Implementação da Política Antimanicomial do Poder Judiciário Resolução CNJ n. 487/2023 - Atualizado em 21 de agosto de 2024.

Segundo painel de dados do CNJ com informações sobre ações estaduais para a implementação e o monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, foram identificadas quatro unidades da Federação com interdição total dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e instituições similares, além de 14 estados com interdição parcial, nos quais já não são permitidas novas internações nestes estabelecimentos.



Para além das interdições, é importante mencionar que o país tem se organizado para implementar a política a partir da instituição de Comitês Estaduais Interinstitucionais de Monitoramento da Política Antimanicomial no âmbito do Poder Judiciário (CEIMPAs), órgão previsto na Resolução CNJ n. 487/2023, e de Grupos de Trabalho (GT) sobre a temática. Atualmente, todas as unidades da Federação estão cobertas, sendo 23 com CEIMPA, quatro com GT e cinco com CEIMPA e GT.

Outro dado relevante, apontado no referido painel, diz respeito à presença de cerca de 27 equipes EAP-Desinst em 20 unidades da Federação. As EAPs-Desinst são as equipes de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, equipes conectoras entre o Poder Judiciário e a Saúde, instituídas no SUS desde 2014 e que, recentemente, foram atualizadas por meio da Portaria GM/MS n. 4.876/2024, que as insere no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Quando da publicação da Resolução CNJ n. 487, em 2023, havia registro de apenas sete dessas equipes conectoras em todo o território nacional. Com a instituição da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, a quantidade dessas equipes quase quadruplicou.

Em que pesem os esforços conjuntos adotados pelos Tribunais de Justiça, pelo Poder Executivo e pelos outros atores institucionais nas unidades da Federação e os avanços acompanhados por este Conselho Nacional, com o intuito de garantir o tempo adequado de adaptação à Política Antimanicomial, o CNJ concedeu aos tribunais brasileiros a data limite até 29 de novembro de 2024 para que fossem apresentados pedidos de prorrogação de prazos relacionados à implementação desta Política. Com isso, oportunizou-se mais tempo aos estados para o planejamento das ações necessárias, dirimindo pendências que vão desde a elaboração de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS), a revisão dos processos judiciais desses casos até a interdição total dos estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, conforme alteração da Resolução CNJ n. 487/2023, nos seguintes termos:

Art. 18-A. Os prazos previstos nos arts. 16, 17 e 18 poderão ser prorrogados, a pedido do Tribunal, em articulação com os demais atores institucionais envolvidos na execução da Política, quando comprovada a necessidade, por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§1º - O pedido, balizado pelo Anexo desta Resolução, será apresentado nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0001621-56.2023.2.00.0000 e conerá: (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

I – a devida fundamentação, de modo a demonstrar a indispensabilidade da prorrogação do prazo; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

II – a descrição das ações já implementadas; (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)



III – proposta de plano de ação que contemple descrição das ações pendentes e cronograma relativo à implementação no lapso temporal pleiteado, com as etapas previstas e os respectivos responsáveis. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§2º Serão admitidos pedidos apresentados até o dia 29 de novembro de 2024, permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

§3º A análise do pedido, eventuais pactuações e homologação do plano de ação considerarão a realidade específica da unidade da Federação, de modo a não ser viável a extensão do prazo concedido a um Tribunal para outro. (incluído pela Resolução n. 572, de 26.8.2024)

A solicitação em comento foi encaminhada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) em 12 de dezembro de 2024 com a devida apresentação de justificativa para o atraso, que se deveu à necessidade de maior tempo para validação do plano no Grupo de Trabalho interinstitucional após sua submissão pelo Poder Executivo estadual em 28 de novembro de 2024.

No Ofício n. 1802/2024/GP, assinado pela Presidente do TJBA, solicita-se a prorrogação do prazo de fechamento do Hospital de Custódia e Tratamento (HCT), localizado em Salvador, até o mês de dezembro de 2025. Como argumentos para o pedido, o TJBA destaca a complexidade das ações exigidas, a necessidade de articulação entre os diversos atores institucionais envolvidos e as especificidades do Estado da Bahia no processo de adequação à Política Antimanicomial. O cronograma com as ações e prazos correspondentes é apresentado no "Plano de Ação para Implementação da Política Antimanicomial no Estado da Bahia (2024-2025)".

No plano, interpreta o proponente que *“apesar dos avanços [da implementação da Política Antimanicomial na Bahia], o estado ainda enfrenta desafios significativos, como a insuficiência de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e equipes EAPs, especialmente no interior. Para enfrentar essas dificuldades, propõem-se ações integradas e coordenadas, incluindo a expansão da RAPS com a criação de novos SRTs e CAPS III, a formação de novas EAPs, o fortalecimento de equipes multiprofissionais e o desenvolvimento de campanhas educativas que sensibilizem a sociedade sobre o tema”*.

Nesse ponto, da análise da breve fundamentação, compreende-se a razoabilidade na justificativa e no plano apresentados, a partir do entendimento advindo da Resolução n. 487/2023. Como já mencionando, a Política Antimanicomial é mais abrangente que o fechamento de HCTPs e locais congêneres, uma vez que objetiva reformular os fluxos de atendimento às pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial em conflito com a lei, em atenção aos ditames legais. A Resolução CNJ n. 487/2024 deve ser observada em sua totalidade,



com o fito de garantir os direitos destas pessoas em situação de maior vulnerabilização e a prestação jurisdicional em consonância com normas nacionais e internacionais as mais atuais e específicas sobre a matéria.

Feitas essas observações iniciais, passemos à análise e às ponderações sobre o Plano de Ação detalhado, levando-se em consideração as diretrizes dispostas pelo Art. 18-A da referida Resolução.

O Plano apresenta seis ações gerais com alguns subitens que indicam ações já realizadas, tarefas, contexto e observações. Há indicação das instituições responsáveis por cada tarefa, mas nem todas apresentam prazos. Não são apontados metas e produtos.

De um modo geral, observa-se que não foram contempladas todas as ações elencadas pelo Anexo da Resolução CNJ n. 572/2024, restando pendentes as ações referentes: (i) à instituição ou participação em Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA ou Grupo de Trabalho – GT; (ii) à revisão dos processos de medida de segurança e (iii) à elaboração de fluxo para a porta de entrada a partir da audiência de custódia. Sob este aspecto, é oportuno ressaltar que cada uma dessas ações previstas são fundamentais para a efetivação da Política Antimanicomial, sendo recomendável o estabelecimento de metas e responsáveis por todas essas etapas.

No que diz respeito à instituição do CEIMPA, destaca-se que, muito embora o Estado da Bahia tenha criado o III Grupo de Trabalho do Comitê Estadual de Políticas Penais e Socioeducativas, voltado à Política Antimanicomial, a institucionalização e formalização do CEIMPA, por seu caráter permanente, são essenciais para garantir a continuidade e sustentabilidade das articulações interinstitucionais e assegurar a implementação e o monitoramento do plano apresentado e da própria política. Neste sentido, **recomenda-se** a implantação e formalização do referido Comitê e o estabelecimento de calendário de reuniões periódicas.

Com relação às outras duas ações pendentes, ou seja, a previsão da revisão dos processos de medida de segurança e a elaboração de fluxo para a porta de entrada, ressalta-se que constituem medidas necessárias para o processo de desinstitucionalização do HCT e para que não haja novas institucionalizações em desconformidade com as normativas nacionais e internacionais. Neste ponto, é preciso salientar a importância do maior envolvimento do Poder Judiciário não só na elaboração e no monitoramento do plano de ação apresentado, mas também por meio do estabelecimento de metas sob sua responsabilidade, voltadas ao fortalecimento da atuação judicial no âmbito da Política Antimanicomial. Deste modo, ainda que já haja ações em curso quanto à revisão dos processos e à porta de entrada, **recomenda-se** que sejam consideradas metas e prazos específicos para tais medidas neste plano, de modo que possam ser executadas e acompanhadas pelo TJBA e pelo GT/CEIMPA. Ainda, **recomenda-se** avaliar a possibilidade de inserção de atribuições específicas do Poder Judiciário em outras ações previstas no plano,



como por exemplo na Ação 5, que trata da elaboração de proposta de formação permanente.

No tocante às ações previstas no Plano de Ação, a **Ação 1 - Elaboração de fluxo e metodologia para a desinstitucionalização das pessoas em medida de segurança que ainda estejam em presídios comuns, estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico** informa que ainda há 67 pessoas internadas no Hospital de Custódia e Tratamento (HCT) e prevê diversas tarefas com prazo final até dezembro de 2025, dentre elas, a implantação de novos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs). Conforme já mencionado, **recomenda-se** o maior envolvimento do Poder Judiciário nesta ação, sobretudo no que se refere à reavaliação dos processos das pessoas em internação provisória ou com medida de segurança em curso.

Com relação à **Ação 2 - Articulação com as instituições parceiras para elaboração dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) de todas as pessoas em medida de segurança e/ou em privação de liberdade em HCTPs ou congêneres, com ou sem a medida extinta, da Unidade da Federação**, o plano trata sobre o apoio da EAP-Desinst mas não estabelece meta ou prazo para a elaboração dos PTS em si. Neste aspecto, **sugere-se** o estabelecimento de prazo para a elaboração do Projeto PTS de todas as pessoas atualmente internadas no HCT, com maior detalhamento acerca das responsabilidades e das equipes envolvidas neste processo.

Atinente à **Ação 3 - Elaboração de plano para implantação ou qualificação das Equipes Conectoras, Equipes Multidisciplinares Qualificadas e/ou EAP, Equipes de atendimento a pessoa custodiada — APEC / Contratação de novos peritos para realização de laudos**, o plano propõe a implantação de novas equipes e contratação de novos servidores, no entanto, não estabelece prazos concretos para tanto, com exceção da primeira tarefa. Por isso, **recomenda-se** a organização e previsão de prazos que tornem possível o efetivo monitoramento da execução das tarefas.

A **Ação 4 - Ampliação da Rede SUAS** traz previsões específicas para a ampliação da oferta de serviços e benefícios da política de Assistência Social no campo da Política Antimanicomial, realçando a importância da articulação intersetorial e da participação do Sistema Único de Assistência Social, que devem ser reconhecidas.

Acerca da **Ação 5 - Elaboração de proposta de formação permanente para todas as equipes envolvidas**, igualmente, é preciso reconhecer a relevância das ações já implementadas e, ainda, conforme já apontado, salientar a **recomendação** de previsão de formações voltadas aos atores do Poder Judiciário, além da indicação de prazos para a formação dos servidores do sistema prisional.

O Plano ainda descreve a **Ação 6 - Apresentar no plano de ação outras ações e medidas pertinentes a cada território, quantas forem necessárias, a**



exemplo da expansão ou habilitação de serviços da Rede de Atenção Psicossocial - Raps; aumento de custeio; preenchimento de cargos específicos; articulação intermunicipal e interestadual, visando o acolhimento adequado das pessoas que sairão dos estabelecimentos asilares; elaboração de ato normativo para nivelamento interno às instituições; realização de ações de monitoramento dos fluxos elaborados; entre outras, que, embora preveja medidas fundamentais para a efetivação da Política Antimanicomial, como a criação de fluxos, não prevê etapas de conclusão, como a formalização e implementação de tais fluxos, nem estabelece prazos finais concretos. Por esta razão, **recomenda-se** a revisão das tarefas previstas, com a indicação de etapas e prazos de conclusão. Ainda, por oportuno, **salienta-se** a importância do envolvimento do Poder Judiciário nesta ação, com a previsão de atribuições específicas, uma vez que é parte fundamental na construção e execução dos fluxos propostos.

Pelo exposto, o plano apresentado atende objetivamente os critérios da Resolução CNJ n. 487/2023, com as devidas alterações propostas pela Resolução CNJ n. 572/2024, com as descrições das ações, a proposição de tarefas, bem como responsáveis por cada uma delas. A apresentação do Plano demonstra a necessidade da prorrogação do prazo para a implementação da Resolução CNJ n. 487/2023.

Em suma, além das recomendações já apontadas ao longo da análise, com o intuito de qualificar o Plano de Ação apresentado, **recomenda-se** o que segue:

- (I) A inclusão no Plano das Ações referentes à implantação do CEIMPA, à revisão dos processos e à elaboração de fluxo para a porta de entrada, com o devido estabelecimento de metas e prazos;
- (II) A implantação e formalização do CEIMPA, com a previsão de reuniões periódicas;
- (III) A inclusão no Plano das tarefas e metas sob a responsabilidade do Poder Judiciário em cada uma das Ações, considerando a necessidade de fortalecimento da atuação judicial no âmbito da Política Antimanicomial;
- (IV) A revisão de todas as tarefas com prazos de conclusão indefinidos e a indicação dos prazos previstos, de modo a permitir o efetivo monitoramento do Plano.

III – CONCLUSÃO

Por oportuno, novamente, **ressalta-se como fundamentais** o apoio e o compromisso da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, da Corregedoria Geral de Justiça, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJBA, das Varas Criminais, das Varas de Execução Penal, e das Varas com competência para a realização das Audiências de Custódias, em implementar e fortalecer estruturas internas e fluxos interinstitucionais para a efetivação da política.



Pelo exposto, **este Departamento se manifesta favoravelmente à concessão de prorrogação do prazo até dezembro de 2025**, tendo em vista a apresentação de tarefas e prazos condizentes com o estado da Bahia, e à homologação do Plano de Ação apresentado, com a devida observância das recomendações apontadas ao longo deste parecer. Sem prejuízo do monitoramento detalhado, com o estabelecimento de metas intermediárias pelo CEIMPA, **recomenda-se** que o CNJ seja informado do cumprimento das tarefas com indicadores de qualidade **até o dia 31 de julho de 2025**.

É o parecer.

Brasília, data registrada no sistema.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz-Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

